



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

CNPJ: 33.711.318/0001-30

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE - MT

Publicada a Matéria Resolução 002/13

RESOLUÇÃO Nº. 002/2013. Na forma da Lei, por afixação no Lugar
de Costume. Data 06/07/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE - MT
PROMULGADA A MATÉRIA Resolução 002/13
DISCUTIDA, VOTADA E APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL EM 05/12/13
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE DENISE-MT

SÚMULA: AUTORIZA O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A REALIZAR A *DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO AO PODER EXECUTIVO, SEM PREJUÍZO DO REPASSE DUODECIMAL PREVISTO CONSTITUCIONALMENTE, RELATIVO A GRATIFICAÇÃO MENSAL DO CONTRALADOR INTERNO NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUNCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ELÇO FLÁVIO DA SILVA, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DESTA MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, O ARTIGO 154, INCISO VII DO REGIMENTO INTERNO DA CASA LEGISLATIVA, A SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE O SOBERANO PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado ao Presidente da Câmara, à proceder, em nome do Poder Legislativo Municipal de Denise-MT, a **restituição em forma de devolução de duodécimo ao Poder Executivo, sem prejuízo ao repasse duodecimal previsto constitucionalmente**, da Gratificação Mensal Específica ao ocupante do cargo de Controlador Interno para exercer suas atribuições junto ao Poder Legislativo, nos termos da Lei Municipal nº 678 de 03 de Dezembro de 2013 e legislação que lhe é correlata.

Art. 2º- As demais normas e procedimentos necessários à execução desta lei, e os casos omissos, serão resolvidos pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, conforme necessário, através de ato administrativo próprio.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

CNPJ: 33.711.318/0001-30

Art. 3º - Fica ratificada a Gratificação Mensal instituída pela Lei Municipal nº 678 de 03 de Dezembro de 2013, específica ao ocupante do cargo de Controlador Interno para exercer as atribuições de Controlador Interno, junto ao Poder Legislativo, com as seguintes especificações:

Art. 4º - A gratificação instituída pela Lei Municipal nº 678/13 é devida ao servidor titular do cargo efetivo de Controlador Interno do Poder Executivo, para exercer a função de Controlador junto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - A gratificação estabelecida pela referida lei se dará no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) mensais, em 12 (doze) prestações anuais.

Art. 6º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores Municipais.

Art. 7º - A gratificação se dará por pagamento em folha dos funcionários do Poder Executivo, sendo o valor da referida gratificação restituída pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo.

Art. 8º - A restituição se dará em forma de devolução de duodécimo ao Poder Executivo, não ficando prejudicado o repasse do duodécimo previsto constitucionalmente.

Art. 9º - O controlador receberá a título de gratificação pelos serviços já prestados ao Poder Legislativo, durante o exercício de 2013 o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

CNPJ: 33.711.318/0001-30

Art. 11º - Esta Resolução aprovada pelo Soberano Plenário será promulgada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

ELÇO FLÁVIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Denise/MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA